

PROCESSO N°

-229/23-

REG. PROC. N°

-

FL. 1

FOLHA N°

- 01 -



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



RETIRADO

req. especial n: 17/23

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 229

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária

Nº: 104

Ano: 2023

Ementa: Institui o “Novembrinho Azul”, a ser realizado, anualmente, no mês de novembro, no âmbito do município de Leme/SP e dá outras providências.

Autor: RICARDO DE MORAES CANATA

Aos 31 dias do mês de outubro de 2023, autuo  
o P.L. nº 104/23 em fuste.

Eu, Rei subscricvi.

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.**

**PROJETO DE LEI N° 104 / 2023**

Câmara Municipal de Leme  
Protocolo 2110 Processo 229  
Data/Hora: 31/10/2023 14:02:25  


Institui o “Novembrinho Azul”, a ser realizado, anualmente, no mês de novembro, no âmbito do município de Leme/SP e dá outras providências.

KARINE MARCONDES DE MORAES CRUZ

**Art. 1º** - Fica instituído o “Novembrinho Azul”, a ser realizado, anualmente, em novembro, no âmbito do município de Leme/SP por meio de ações que tenham como objetivo:

I – a promoção da discussão de especialistas acerca das medidas de prevenção para meninos de até 15 anos de condições que sejam fatores de risco de doenças na vida adulta, nos termos de regulamento;

II – a realização de campanhas de conscientização, com distribuição de material informativo, sobre a importância de;

a) investigação de quadros de dor testicular e do aumento de volume escrotal;

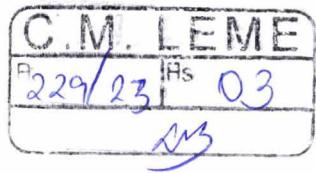
b) vacina contra o HPV;

c) diagnóstico e tratamento precoces de condições que sejam fatores de risco para doenças na vida adulta, nos termos de regulamento.

III – a capacitação dos gestores locais do Sistema Único de Saúde acerca da importância da eficiente disponibilização a meninos de até 15 anos de serviços e

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016**

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100  
EMAIL: [secretaria@camaraleme.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraleme.sp.gov.br) - SITE: [camaraleme.sp.gov.br](http://camaraleme.sp.gov.br); PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



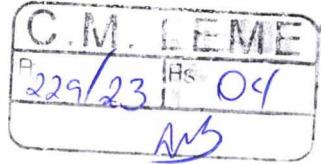
procedimentos ligados à prevenção de condições que sejam fatores de risco para doenças na vida adulta;

IV – a formação e a capacitação contínuas dos recursos humanos em saúde que lidam com meninos de até 15 anos.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 31 de outubro de 2023.

**RICARDO DE MORAES CANATA**  
Vereador



## **JUSTIFICATIVA**

A prevenção engloba ações realizadas para diminuir o risco de adoecimento. O objetivo da prevenção primária é impedir que a doença se desenvolva, por meio da redução da exposição a fatores de risco e da adoção de hábitos saudáveis. Já a prevenção secundária visa detectar e tratar doenças já existentes, mas que ainda não estão manifestas, para aumentar as chances de cura.

Tendo em vista a importância do início precoce da prevenção, a Associação Brasileira de Cirurgia Pediátrica elaborou um documento denominado “Projeto Novembrinho Azul”, por meio do qual sugeriu a instituição de data no calendário nacional, para que sejam realizadas ações de consultas e palestras com cirurgiões pediátricos e outros profissionais de saúde especialistas, com o objetivo de promover o diagnóstico e o tratamento precoces de condições como fimose, hipospádia, hérnia inguinal, distopia testicular, disfunção urinária e varicocele, bem como conscientizar a população acerca da vacina de HPV. Em suma, essa ação visa a estimular as famílias a procurarem precocemente as redes de atenção à saúde para os cuidados específicos de meninos até 15 anos de idade.

Dessa forma, em razão da importância do assunto e do reconhecimento da necessidade do estabelecimento de data no calendário nacional para a discussão do tema, pedimos apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 31 de outubro de 2023.

**RICARDO DE MORAES CANATA**  
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
229/23 115 05

Exmo. Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme.

Requerimento Especial nº 17/23

O vereador/vice-presidente que este subscreve, vem respeitosamente **REQUER** a quem de direito a **retirada de tramitação** do Projeto de Lei nº 104/2023, que “Institui o “Novembrinho Azul” a ser realizado, anualmente no mês de novembro, no âmbito do município de Leme e d’outras providencias” de mina autoria, eis no ultimo dia 10 de outubro foi promulgada a Lei Federal nº 14.694 de 10 de outubro de 2023, que “Institui o Novembrinho Azul a ser realizado no mês de novembro”, cuja abrangência é nacional, portanto, desnecessário a edição de norma municipal tratando da mesma matéria.

Termos em que  
P. Deferimento  
Leme, 07 de novembro de 2023

Ricardo de Moraes Canata  
Presidente em exercício

Câmara Municipal de Leme  
Protocolo 2152 Processo 229  
Data/Hora: 08/11/2023 16:07:16



MARIA VIRGINIA DO AMARAL MANCINI



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

C.M. LEME  
229/23 06  
Any

**LEI N° 14.694, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023**

Institui o Novembrinho Azul, a ser realizado no mês de novembro.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Novembrinho Azul, a ser realizado, anualmente, no mês de novembro, por meio de ações que tenham como objetivo:

I - a promoção da discussão de especialistas acerca das medidas de prevenção, para meninos de até 15 (quinze) anos, de condições que sejam fatores de risco de doenças na vida adulta, nos termos de regulamento;

II - a realização de campanhas de conscientização, com distribuição de material informativo, sobre a importância de:

a) investigação de quadros de dor testicular e do aumento de volume escrotal;

b) vacina contra o papilomavírus humano (**Human Papillomavirus - HPV**);

c) diagnóstico e tratamento precoces de condições que sejam fatores de risco para doenças na vida adulta, nos termos de regulamento;

III - a capacitação dos gestores locais do Sistema Único de Saúde (SUS) acerca da importância da eficiente disponibilização a meninos de até 15 (quinze) anos de serviços e procedimentos ligados à prevenção de condições que sejam fatores de risco para doenças na vida adulta;

IV - a formação e a capacitação contínuas dos recursos humanos em saúde que lidam com meninos de até 15 (quinze) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de outubro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*Flávio Dino de Castro e Costa*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.10.2023 e republicado no DOU de 16.10.2023

\*